



Registro:

Em face a impugnação realizada pela licitante Vítia Comércio de Roupas e Acessórios Ltda sobre a possibilidade do desmembramento do Lote 02, realizamos estudo técnico e verificamos ser plausível o desmembramento, bem como a qualidade.

Também, viabilizará maior competitividade.

deferimos o pedido.


Priscila de Oliveira
Departamento de Proteção e Defesa Civil
Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Diretora

06.03.2025 - digo
06/03/2025.

Prefeitura Municipal de Santo André
Gerência de Apoio Jurídico às Licitações

300.
b.

Ao
Departamento de Análise Jurídica
Ilma. Sra. Diretora

São enviados os autos para GAJL para manifestação jurídica sobre a **impugnação editalícia** apresentada por **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LIMITADA**, anexada às fls.250 a 257, em face de exigência relativa à divisão do lote 1, em especial aos itens 7, 8 e 10, por entender restritiva, concernente ao edital de pregão eletrônico que visa ao registro de preços sob o nº 005/2025 (fornecimento de uniformes destinados ao Departamento de Proteção e Defesa Civil).

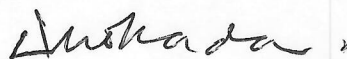
Inferre-se que a matéria relativa à referida exigência editalícia combatida possui caráter eminentemente técnico, tendo sido analisada e acolhida pela r. área técnica (fls.261 a 296), razão pela qual não se vislumbra qualquer reparo ou complementação a expedir, de ordem jurídica, sendo de integral e exclusiva responsabilidade da r. área técnica requisitante, de sorte que foi efetuada a inclusão de lote 3 a ser reservado àqueles itens, retirando-os do lote 1.

Em virtude do exposto, com base na existente instrução fática dos autos, é **sugerido o provimento da impugnação interposta por VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LIMITADA, devendo ser reformuladas as regras editalícias já publicizadas (Anexo II) e dar nova divulgação ao edital reformulado, por força do disposto no artigo 55, § 1º da Lei federal nº 14.133/21.**

É o que cumpria à GAJL pronunciar-se.

À r. apreciação e deliberação superior para prolação de decisão administrativa.

Santo André, 17 de março de 2025.



Denise Akemi Okada

Procuradora do Município

OAB/SP 142.042 Gerente - GAJL

301
RD

Ao Departamento de Licitações – DL

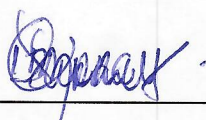
Sra. Pregoeira Renata Gracio,

Em atenção as informações de fls. 299, necessário destacar que a referida análise observou rigorosamente, a instrução e os elementos constantes nestes autos, não inferindo, portanto, no juízo discricionário de conveniência e oportunidade afeto às Autoridades Superiores do Município.

Isto posto, acompanho o r. Parecer de fls. 300 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em remate, e uma vez observado o ali consignado, salvo melhor juízo, inexistente, pois, necessidade de retorno a este Departamento para fins de nova análise, exceto se fato novo, substancial e/ou jurídico sobrevir.

Santo André, 17 de março de 2025.



Débora Duran
Diretora
Departamento de Análise Jurídica
Secretaria de Aquisição e Contratos



Secretaria de Aquisição e Contratos

Prefeitura Municipal de Santo André

Processo nº 14338/2024

Fl. 303

Ao

Departamento de Licitações

Sra. Diretora

Trata-se de **Pregão Eletrônico - RP nº 005/2025**, cujo objeto é o “**Registro de Preços para fornecimento de uniformes destinados ao Departamento de Proteção e Defesa Civil**”, cuja sessão de abertura estava agendada para o dia 26/02/2025, estando a mesma suspensa “Sine Die”, publicado no dia 20/02/2025.

A empresa VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ: 08.763.888/0001-26) apresentou impugnação ao edital, encartado em fls. 249 a 257.

Face à instrução contida nos autos em especial a manifestação da área técnica demandante em fls. 261 e parecer do Departamento de Análise Jurídica em fl. 300/301, opino pelo **DEFERIMENTO** da impugnação, nos moldes sugeridos, com a alteração requerida pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil em fls. 262 a 296.

Seguem os autos para superior apreciação e deliberação/decisão.

Santo André, 24 de março de 2025


RENATA GRACIO DE OLIVEIRA
Pregoeira



Secretaria de Aquisição e Contratos

Prefeitura Municipal de Santo André

Processo nº 14338/2024

Fl. 307

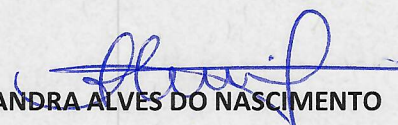
À

Sra. Renata Gracio de Oliveira - Pregoeira

Diante da instrução contida nos autos e análises dos setores competentes que acolho, e com base no decreto nº 18.243/24, art. 22, inciso I, "a", **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **VÉRTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (CNPJ: 08.763.888/0001-26)** nos moldes sugeridos, referente ao edital de **Pregão Eletrônico - RP nº 005/2025**, cujo objeto é o **"Registro de Preços para fornecimento de uniformes destinados ao Departamento de Proteção e Defesa Civil"**.

Notifique-se a impugnante e dê-se prosseguimento.

Santo André, 25 de Março de 2025


ALESSANDRA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora
Departamento de Licitações